

GOVERNANÇA CORPORATIVA E O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA: UMA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS E ZELO PELOS VALORES E PROPÓSITOS DA ORGANIZAÇÃO

Guilherme Antônio Honório Oliveira
Lucas Vieira Vilela
Lucrécia Gonçalves Nascimento
Maristela de Oliveira Silveira
Sabrina de Souza Campos
Taís Moreira Lopes
Thalita Sabino Magalhães

RESUMO

O objetivo do artigo é estimular o fornecimento de informações ao mercado, por meio de relatórios trimestrais, de consolidação das demonstrações contábeis e de revisão especial de auditoria. Tem a função de assegurar aos financiadores, investidores de mercado, fornecedores de bens e serviços, acionistas minoritários e preferencialistas em especial aos institucionais, acesso rápido e seguro às informações importantes sobre os atos e fatos e negócios jurídicos realizados pelas sociedades empresariais. A presente proposta parte do seguinte problema: a Governança Corporativa pode necessitar de ser positivada ou juridificada como forma de atingir a proteção dos direitos humanos de determinados Stakeholders, face ao controle das elites do poder econômico, designadamente pela influencia das grandes empresas? Dessa forma, entra-se no objeto de estudo da governança corporativa exaltando o processo multidisciplinar, para depois fazer-se a ligação ao objeto de investigação centrado nos direitos humanos dos Stakeholders. As várias hipóteses de conflitos potenciais entre acionistas e gestores ou entre acionistas majoritários e minoritários têm sua origem na dispersão do capital das corporações e na conseqüente separação entre a propriedade e a gestão. É essa separação entre propriedade e gestão, portanto, que gera os conflitos de agência, haja vista que as diversidades de contingências imprevisíveis que cercam o ambiente empresarial impedem a existência de contratos perfeitos entre os donos do negócio e seus prepostos. Isso é agravado pela inexistência de agente perfeito, visto que os interesses pessoais freqüentemente sobrepõem-se aos de terceiros.

Palavras-Chave: Governança Corporativa. Princípio da Transparência. Responsabilidade Social. Direitos Humanos. Direitos dos Acionistas.

INTRODUÇÃO

Marques (2007, p. 2) entende que de maneira bastante genérica, a governança corporativa pode ser descrita como os mecanismos ou princípios que

governam o processo decisório dentro de uma empresa. Governança corporativa é um conjunto de regras que visam minimizar os problemas de agência. O objeto central dos sistemas de governança corporativa não é o de intervir na autonomia das organizações, mas, ao contrário, pretende equilibrar a competitividade e produtividade da empresa com uma gestão responsável e transparente da mesma.

Segundo PATUZZO; SCARATE (2009). A transparência aliada à governança corporativa vem evoluindo e adquirindo um maior valor agregado e tomando consciência que práticas empresariais responsáveis e mais preocupadas com seu entorno social ganham ou adquirem melhores resultados nos mercados de valores.

De um modo geral, o estudo analisa o conceito e observa o grau de interesse para a pesquisa acadêmica. O trabalho pode ser classificado bibliográfico, em foco na literatura e produção científica. Sendo assim, a pesquisa bibliográfica contribui no debate de relevância social, empresarial: pois a governança corporativa envolve princípios como: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa (de acordo com o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, publicado pelo IBGC—Instituto Brasileiro de Governança Corporativa).

De acordo com o IBGC, de maneira expressa, os princípios norteadores de governança corporativa são classificados de forma sintética, os quais acredita-se, são aplicáveis às empresas brasileiras, em geral: Dentre eles, o princípio da transparência visa assegurar, aos acionistas minoritários e preferencialistas, investidores de mercado, em especial os institucionais, financiadores e fornecedores de bens e de serviços, rápido e seguro acesso às informações relevantes sobre fatos, atos e negócios jurídicos realizados pelas sociedades empresárias.

No entanto o objetivo do artigo é estimular o fornecimento do maior número informações ao mercado, por meio de relatórios trimestrais, de consolidação das demonstrações contábeis e de revisão especial de auditoria.

1. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM, 2003) adota uma última definição que integra as anteriores, salientando que a governança corporativa é o conjunto de práticas que tem por objetivo potencializar o desempenho de uma companhia ao defender todas as partes envolvidas, tais como investidores, empregados e credores, permitindo o alcance ao capital. O estudo das práticas de governança

corporativa empregue ao mercado de capitais abrangeria, especialmente: transparência, equidade no trato dos acionistas e prestação de contas.

Segundo GASTIM e OLIVEIRA (2014 p. 1). Um tema em destaque no Brasil e no mundo quando se fala em eficiência e transparência na gestão de uma empresa é Governança corporativa, e ao versar em linhas gerais das melhores práticas para administrar um negócio, os conceitos de boa governança tornaram-se essenciais para avaliar as ameaças e o retorno de um investimento.

Segundo MENEGUZZO (2016 p. 20), focada às práticas de governança corporativa buscando uma maior transparência das informações divulgadas ao público de interesse, no Brasil, foram criados órgãos e legislações específicas.

Nota-se que as companhias que desempenham esses conceitos são mais reconhecidas e têm mais facilidade para captar recursos, e ao aplicar de forma correta esses recursos, é notória a sua consolidação no mercado.

1.1. Boa governança e ambiente corporativo

Ressalva SIRQUEIRA e KALATZIS (2006 p. 3) que atualmente, o eminente diferencial já não é mais a qualidade, e não apenas o lucro interessa, mas sim a figura ética e o compromisso da empresa com seus acionistas, com a comunidade onde atua, como o meio ambiente e com a sociedade como um todo. E conseqüentemente o tema governança corporativa tem modificado o foco das organizações.

As bases da boa governança variam de acordo com o ambiente corporativo regulatório e social em que as organizações estão inseridas de acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Entretanto quatro são os princípios fundamentais:

- A transparência traduz-se no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.
- A equidade define-se pelo tratamento justo e de igualdade dos sócios e demais partes interessadas (stakeholders), atitudes e políticas discriminatórias são absolutamente inadmissíveis.

- Na prestação de contas (accountability), os agentes de governança tem a obrigação prestar contas de sua atuação de modo claro, abreviado, nítido e oportuno, assumindo inteiramente as implicações de seus atos e omissões.
- Na responsabilidade corporativa, os agentes de governança devem zelar pela sustentabilidade das organizações, visando sua ancianidade, introduzindo considerações de ordem social e ambiental na escolha de seus negócios e operações.

A aplicação desses princípios é optativa e vai além das exigências legais. A empresa de capital aberto, que são obrigadas a prestar contas a seus acionistas publicamente, é prevista a estrutura organizacional de maneira a considerar esses quatro pilares. Quanto mais fiel for à companhia a esses preceitos, mais valor será atribuído a sua imagem mediante ao mercado.

2. O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA SOB CONTEXTO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Segundo LAURETTI (2013 p. 1), a transparência só é completa quando abrange a franqueza, que consiste em mostrar tanto os aspectos positivos como os negativos do desempenho da empresa.

LAURETTI (2013 p.1) contempla que quando se trata de princípios éticos, verifica-se que sua adesão é consequência natural e necessária das enormes transformações experimentadas pela sociedade. Como princípio ético, a transparência é mais do que obrigação é o desejo de informar tudo àquilo que, no plano empresarial, possa afetar consideravelmente os interesses dos stakeholders, os quais terão melhores condições de analisar os riscos que estão assumindo os que estiverem mais bem informados.

É importante ressaltar que o princípio da transparência não se limita ao fornecimento oportuno de informações financeiras, societárias, fiscais ou contábeis, mas na descrição completa dos atos administrativos nos relatórios anuais que devem passar pelo consentimento da auditoria interna e externa, respondendo a auditoria por fatos, dados ou informações falsas.

3. O PRINCÍPIO DA TRANSPARENCIA NOS RELATÓRIOS DE ADMINISTRAÇÃO

Segundo FERREIRA e DO VALE (2012p. 14), é através dos relatórios anuais de administração que as informações a respeito das empresas são divulgadas ao público, constituindo fortes instrumentos de análise na tomada de decisão do público usuário, normalmente composto por investidores, credores e instituições financeiras. Neste contexto, o Relatório da Administração apresenta-se como um dos componentes do conjunto de documentos divulgados, sendo caracterizado por sua expressão narrativa, no qual a empresa adquire uma maior liberdade ao apresentar notícias da empresa, dos negócios e perspectivas, com a finalidade de prestar conta aos acionistas do que tem sido realizado pela administração, bem como de atrair potenciais investidores,

FERREIRA e DO VALE (2012 p. 17) afirma ainda que os relatórios anuais de administração devem ser usados como elemento da comunicação entre a companhia, seus acionistas e a comunidade em que está inserida. Contudo, para isto, é necessário que as empresas tratem com rigor a questão da transparência das informações presentes nos relatórios de administração.

4. RESPONSABILIDADE SOCIAL

Para ASHLEY (2003 p.6), a Responsabilidade Social pode ser entendida como uma obrigação que uma organização deve ter com a sociedade, explícito por meio de atos e atitudes que a influenciem positivamente, portando-se proativamente e coerentemente no que repercute o seu papel inerente na sociedade e a sua prestação de contas para com ela.

Para HAMMACHER (2016 p.1), a responsabilidade social na empresa é uma prática voltada para seus públicos internos e externos (colaboradores, fornecedores, consumidores, comunidade, etc) que visam consciência e o compromisso de fazer o bem a todos que participam de uma sociedade desenvolvida através de uma ação voluntária, que não valoriza somente os lucros, mas também visa à ação sustentável.

Dessa forma conclui-se que investir em responsabilidade social é um bom negócio. Esta prática influencia até no momento de escolher as empresas nas quais será aplicado o capital. Bancos e administradoras vêm escolhendo empresas que

possuem projetos nas áreas sociais e ambientais na hora de lançar fundos que destinam verbas para investimento.

5. OS DIREITOS HUMANOS E SUA IMPORTÂNCIA NAS EMPRESAS

Falar sobre os direitos humanos nas empresas é de grande importância, pois, conforme FERREIRA (2004 p. 8), o conceito de com o passar do tempo foi mudando, levando a observação e a compreensão de que além dos direitos individuais, a melhor postura que a empresa pode adotar é integrar as preocupações e as estratégias de negócio, evitando focar suas ações apenas na gestão de riscos para sua imagem necessitando assim garantir condições econômicas, sociais e ambientais mínimas para que todos pudessem desfrutar dos seus direitos dentro e fora das empresas.

Segundo RUGGIE (2011 p. 7), embora reconheça que as empresas são atores importantes para a geração de empregos e riquezas no mundo inteiro, por operarem numa economia globalizada, em que não estão sujeitas ao domínio de leis internacionais, elas têm um grande potencial de impactar os direitos humanos, muitas vezes negativamente.

Devido á gestão dos impactos, de acordo com SERPA (2007 p. 15) análise dos riscos inerentes à sua operação e alinhamento das suas ações com a expectativa da empresa e dos indivíduos, as empresas envolvidas seriamente com essa agenda têm investido cada vez mais em integrar a responsabilidade social empresarial à sua estratégia, o que traz ganhos para o negócio.

FERREIRA (2004 p. 10) ressalta que independentemente de seu poder político, de sua riqueza financeira, de sua profissão, sua classe social, de sua raça ou sexo a boa governança requer uma estrutura legal, correta e que se aplica a todos os cidadãos, onde visa garantir total proteção dos direitos humanos, maiorias ou a minorias sociais, sexuais, religiosas ou étnicas.

SERPA (2007 p. 4) define que o propósito da boa governança em conformidade com as relações sociais deve ser a conquista de um entendimento sobre qual é o melhor caminho para a sociedade em geral, e requer uma perspectiva de longo prazo para que ocorra um desenvolvimento humano sustentável, como forma de se atingir os objetivos desse desenvolvimento.

De acordo com a BM&F Bovespa (2017), foram criados e adaptados 31 princípios para implementar os princípios de “proteger, respeitar e remediar” os direitos humanos. Os três princípios são:

- Proteger: é obrigação do estado.
- Respeitar: a responsabilidade é das empresas
- Remediar (REPARAR) a necessidade de que existem recursos adequados e eficazes, em casos de descumprimentos.

Dessa forma, os Princípios elaborados a partir de normas de direitos humanos preexistentes, representam um momento histórico na consolidação de parâmetros normativos aplicáveis à conduta das empresas em relação aos direitos humanos.

SERPA (2007 p. 10) defende que as empresas assim como os Estados não podem violar direitos fundamentais dos stakeholders, eles necessitam promover os direitos. Nenhuma empresa hoje fica presa só às produções econômicas, e sim promovem balanço social, de direitos humanos e de sustentabilidade.

Assim, os direitos humanos devem ser respeitados pelas empresas, e caso estas venham a infringi-los, devem arcar com as consequências por tal comportamento não só em questão financeira, mas também no que isso pode repercutir para sua imagem. Quem viola esses direitos devem enfrentar as repercussões negativas decorrentes de tal prática de violação.

6. DIREITOS DOS ACIONISTAS NO RECEBIMENTO DE DIVIDENDOS NAS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO

Segundo a BM&F Bovespa (2016), as empresas buscam abrir seu capital em busca de uma melhor captação de recursos financeiros, dando a oportunidade de pessoas investirem nas mesmas, e assim se tornando donas de uma parte do seu capital social. Este indivíduo passa a se chamar acionista. Ao abrir suas portas aos investidores, pressupõe-se que a empresa deve buscar práticas de Governança Corporativa, proporcionando assim melhor transparência ao público externo, sem distorcer informações.

Ainda de acordo com a BM&F Bovespa (2016) as ações têm dois tipos de classificação, sendo elas ordinárias ou preferenciais. Onde as Ordinárias proporcionam aos acionistas de posse destas o direito de voto em assembleias

realizadas pela empresa, e as Preferenciais têm prioridade na distribuição de dividendos.

À luz do artigo 22 da Lei Nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, com Redação dada pela Lei 10.303/2001, os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto.

Desta forma, torna-se de grande importância que a empresa busque adotar os melhores padrões de Governança Corporativa, e que suas informações prestadas ao público externo sejam as mais verídicas possíveis, uma vez que, os dividendos são direitos legais dos acionistas, ou seja, se a empresa passar informações errôneas pode prejudicar um direito que o acionista tem que é a participação no lucro da empresa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Marques (2007, p. 2) entende que de maneira bastante genérica, a governança corporativa pode ser descrita como os mecanismos ou princípios que governam o processo decisório dentro de uma empresa. Governança corporativa é um conjunto de regras que visam minimizar os problemas de agência. O objeto central dos sistemas de governança corporativa não é o de intervir na autonomia das organizações, mas, ao contrário, pretende equilibrar a competitividade e produtividade da empresa com uma gestão responsável e transparente da mesma.

A governança corporativa defende a proteção dos direitos humanos dos Stakeholders. Tendo a função de assegurar aos investidores de mercado, financiadores, fornecedores de bens e serviços, acionistas minoritários e preferencialistas, acesso rápido e seguro as informações importantes sobre os fatos.

Entendemos que a construção de uma organização sustentável, depende essencialmente da aplicabilidade dos princípios/pilares da governança corporativa nas estratégias e conduta corporativa. Uma organização que almeja a inovação e a perpetuidade deve imediatamente adotar como instrumento de gestão, o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa e conduzir seus negócios baseados nos pilares da boa governança.

Por fim, compreendemos e defendemos uma ampla investigação acerca da governança corporativa e dos direitos humanos dos stakeholders com o fundamento na comprovação de que a positivação e juridificação das regras da Governança

Governança corporativa e o princípio da transparência: uma análise dos relatórios de administração das empresas e zelo pelos valores e propósitos da organização. OLIVEIRA, G. A. H.; VILELA, L. V.; NASCIMENTO, L. G.; SILVEIRA, M. O.; CAMPOS, S. S.; LOPES, T. M.; MAGALHAES, T. S.

Corporativa serão necessárias, diminuindo o princípio da liberdade econômica e autonomia privada em favor dos direitos fundamentais.

Porém esta posituação não deve contrariar a liberdade organizacional e ético-jurídica, típica da governança corporativa, mas antes, deve servir como conhecimento fundamental de introdução das normas nos códigos de conduta das organizações, sendo vinculadas as boas práticas corporativas, e que num momento posterior sacramentaria os direitos humanos dos stakeholders, pois consideramos que as recomendações das boas práticas de governo societário não são suficientes para garantir os direitos humanos dos stakeholders.

REFERÊNCIAS

ASHLEY, Patrícia. **Responsabilidade Social nos Negócios**. São Paulo, Saraiva, 2003.

BM&F BOVESPA. Bolsa de Mercados & Futuros Bovespa. **Ações: O Produto, Características Técnicas e Vantagens do Produto**. Disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/acoes.htm. Acesso em 10 de abril de 2017.

BRASIL. **Lei Nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm. Acesso em 10 de abril de 2017.

BRASIL. **Lei Nº 10.303, de 31 de Outubro de 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm. Acesso em 10 de abril de 2017.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Disponível em: <<http://www.cvm.org.br>>. Acesso em: 27 de maio de 2017.

DO NASCIMENTO, Roberto Ferreira. **Responsabilidade Social, Governança Corporativa e Valor das Empresas - Organizações Rurais & Agroindustriais, v. 6, n. 1, 2004**. Disponível em: <http://repositorio.ufla.br/handle/1/8949>.

EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS. Disponível em: [http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012(1).pdf). Acesso em: 24 de abril de 2017.

FERREIRA, Johnny Herberthy Martins; DO VALE, Juliana Cidrack Freire. **Governança corporativa e o princípio da transparência: uma análise dos relatórios de administração das empresas cearenses listadas na**

Governança corporativa e o princípio da transparência: uma análise dos relatórios de administração das empresas e zelo pelos valores e propósitos da organização. OLIVEIRA, G. A. H.; VILELA, L. V.; NASCIMENTO, L. G.; SILVEIRA, M. O.; CAMPOS, S. S.; LOPES, T. M.; MAGALHAES, T. S.

BM&FBovespa.Revista Científica da Faculdade de Balsas, ano III, n. 1, 2012.

Disponível em:

www.unibalsas.edu.br/revista/index.php/unibalsas/article/download/40/53. Acesso em 26 de março de 2017.

GASTIM, Ian; OLIVEIRA, Malena. **O que é Governança Corporativa?** Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/blogs/descomplicador/o-que-e-governanca-corporativa/>. Acesso em 26 de março de 2017.

GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: UM ESTUDO DA RELAÇÃO ENTRE TAIS PRÁTICAS. Disponível em:

<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/1CCF/20090728135505.pdf>. Acesso em 27 de Maio de 2017.

HAMMACHER, Luis Eduardo. **Responsabilidade Social nas Organizações.**

Disponível em:

<http://www.administradores.com.br/artigos/cotidiano/responsabilidade-social-nas-organizacoes/97212/>. Acesso em 24 de abril de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Quatro princípios fundamentais.** Disponível em:

<http://www.ibgc.org.br/index.php/governanca/governanca-corporativa/principios-basicos>. Acesso em 26 de março de 2017.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Empresas e Direitos Humanos na Perspectiva do Trabalho Decente.** Acesso em 15 de maio de 2017. Disponível em: www1.ethos.org.br/EthosWeb/arquivo/0-A-cb3MarcoDeReferenciaCOMPLETO.pdf. Acesso em 24 de abril de 2017.

KRAUTER, Elizabeth. **Um Estudo dos Relatórios da Administração de Empresas com Níveis Diferenciados de Governança Corporativa.** Disponível em:

http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos06/600_Artigo%20IGC.pdf. Acesso em 27 de março de 2017.

LAURETTI, Lélío. **O princípio da transparência no contexto da governança corporativa.** Disponível em: <http://www3.ethos.org.br/cedoc/5790/#.WNV1yLi1vIU>.

Acesso em 26 de março de 2017.

LOBO, Jorge. **Governança Corporativa - VII - Princípio da Transparência.**

Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI26321,41046->. Acesso em 27 de março de 2017.

MARQUES, Maria da Conceição da Costa. **Aplicação dos Princípios da Governança Corporativa ao Sector Público.** Revista de Administração

Contemporânea, v. 11n. 2, Curitiba, apr./june, p. 11-26, 2007.CVM

MENEGUZZO, Laís. **Nível de evidenciação do princípio da transparência pelas empresas do comércio de vestuário e calçados listadas na BM&FBOVESPA:** uma análise de conteúdo. Disponível

Governança corporativa e o princípio da transparência: uma análise dos relatórios de administração das empresas e zelo pelos valores e propósitos da organização. OLIVEIRA, G. A. H.; VILELA, L. V.; NASCIMENTO, L. G.; SILVEIRA, M. O.; CAMPOS, S. S.; LOPES, T. M.; MAGALHAES, T. S.

em:<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1778/TCC%20Lais%20Me%20neguzzo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 de março de 2017.

O QUE É GOVERNANÇA CORPORATIVA. Disponível em:
<http://economia.estadao.com.br/blogs/descomplicador/o-que-e-governanca-corporativa/>. Acesso em 27 de Maio de 2017.

SERPA, Daniela Abrantes Ferreira; FOURNEAU, Lucelena Ferreira.

Responsabilidade Social Corporativa: uma investigação sobre a percepção do consumidor. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552007000300005. Acesso em 27 de maio de 2017.